PROJETO DE LEI Nº 012/2023
DE 11 DE ABRIL DE 2023.

***SÚMULA**: DISPÕE SOBRE,* "ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO PARA LAUDO QUE ATESTA O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado:

Parágrafo único - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2022

Marco Antônio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **Marco Antônio Santos**.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi importante e necessária para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, mas não foi suficiente para garantir plenamente o respeito à sua alteridade e à sua dignidade. Foi reforçada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, além de ser um marco, serve de inspiração para que a busca pela igualdade material prossiga. Pois bem, sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei paras as pessoas como transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, consequentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios. É comprovado que o TEA não trata-se de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, será uma condição que acompanhará a pessoa para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento.A proposição está embasada também na lei de nossa Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que decretou e/sancionou a Lei 20371/2020 de 27 de outubro de 2020, reforçando ainda mais esse novo modelo de compreenção para o TEA. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de 02 (dois) anos. A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos autistas e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2023

Marco Antonio santos

Vereador